

Roberto Nobrega de Almeida Filho

Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas (1982).

Advogado militante desde agosto de 1983 até 19.4.2011, data da nomeação ao cargo de Desembargador do Trabalho em vaga destinada à classe dos Advogados no TRT da 15ª Região (Campinas).

Mestre em Ciências Jurídico-Forenses pela Faculdade de Direito de Coimbra (2017).

Convocado desde 1º.8.2017 no TST, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Barros Levenhagen, integrando a 7ª Turma. No TRT-15 compõe a 7ª Câmara da 4ª Turma, a 2ª Sessão

Especializada em Dissídios Individuais e o órgão Especial no biênio 2017/2019.

É parecerista da Revista do TRT-15.

O Instituto da Mediação no Contexto Jurídico Luso-Brasileiro



LTR[®]



EDITORA LTDA.

© Todos os direitos reservados

Rua Jaguaribe, 571

CEP 01224-003

São Paulo, SP — Brasil

Fone: (11) 2167-1101

www.ltr.com.br

Janeiro, 2018

Versão impressa: LTr 5863.9 — ISBN 978-85-361-9421-9

Versão digital: LTr 9291.8 — ISBN 978-85-361-9514-8

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Almeida Filho, Roberto Nobrega de

O instituto da mediação no contexto jurídico luso-brasileiro / Roberto Nobrega de Almeida Filho. — São Paulo : LTr, 2018.

Bibliografia.

1. Mediação — Brasil 2. Mediação — Portugal 3. Processo civil — Legislação — Brasil 4. Processo civil — Legislação - Portugal 5. Solução de conflitos (Direito) I. Título.

17-08803

CDU-347-9

Índice para catálogo sistemático:

1. Mediação de conflitos : Direito processual civil
347.9

Sumário

Prefácio	11
Introdução	13
Capítulo 1 — Conceitos de Mediação nos Ordenamentos Português e Brasileiro	15
1.1. Assento constitucional do instituto da mediação.....	15
1.2. A mediação na legislação infraconstitucional brasileira e a Resolução n. 125 do CNJ.....	16
1.3. Meios Extrajudiciais de Resolução de Conflitos (MERC).....	17
1.4. A concepção doutrinária de mediação.....	18
Capítulo 2	19
2.1. Os princípios da mediação nas legislações portuguesa e brasileira.....	19
2.2. Vantagem da confidencialidade no procedimento de mediação.....	22
2.3. A possibilidade de levantamento do sigilo e os impedimentos do mediador.....	23
2.4. Os princípios da igualdade e da imparcialidade do mediador.....	24
2.5. A independência do mediador.....	25
2.6. A competência e a responsabilidade ínsita ao mediador.....	26
2.7. Responsabilidades do mediador no caso de conduta ilícita.....	27
2.8. O princípio da executoriedade.....	28
Capítulo 3	30
3.1. Dos conflitos mediáveis.....	30
3.2. A convenção de mediação na Lei n. 29/2013 e seus efeitos processuais.....	32
3.3. Os princípios da oralidade e da informalidade no sistema brasileiro.....	33
3.4. A suspensão da instância na Lei n. 13.140/2015 e o encerramento do procedimento de mediação.....	33
3.5. A mediação pré-judicial na legislação lusitana.....	34
3.6. A homologação do acordo na modalidade extrajudicial.....	35
3.7. O início do procedimento de mediação.....	36
3.8. Os honorários do mediador e o art. 16º da Lei n. 29/2013.....	37
3.9. As disposições comuns do procedimento de mediação na lei brasileira.....	38

3.10. Análise crítica sobre o início da mediação extrajudicial previsto na Lei n. 13.140/2015, e a obrigatoriedade de comparecimento à primeira reunião prevista no art. 22º.....	39
3.11. Cláusulas contratuais de mediação extrajudicial	41
3.12. A escolha do mediador e o dever de revelação antecipada de fatos, conforme art. 17º da Lei n. 29/2013	41
3.13. O mediador na legislação brasileira, impedimentos e deveres	42
3.14. A confiança como elemento necessário à atuação como mediador	43
3.15. O comparecimento das partes ou sua representação, nos termos do art. 18º da lei portuguesa	43
3.16. Requisitos para exercer a função de mediador.....	44
3.16.1. Conforme art. 11º, da Lei n. 13.140/2015; o Estatuto dos mediadores de conflito regra sobre a sua formação, as entidades formadoras, seus direitos e deveres, impedimentos a teor dos arts. 24º a 27º da lei lusa	44
3.16.2. Na Lei n. 29/2013, art. 23º, n. 1, está definido o Estatuto dos mediadores de conflito e suas regras gerais, que alcança os profissionais que exercem seu mister em questões civis e comerciais em Portugal, bem como os que atuam junto aos sistemas públicos de mediação e demais segmentos que comportam a mediação	45
3.16.3. Na sequência abordamos o art. 24º que versa sobre a formação e entidades formadoras do exercício de mediador.....	45
3.16.4. Os arts. 25º e 26º da lei lusa prescrevem os direitos e deveres dos mediadores respectivamente.....	45
3.16.5. O art. 26º da Lei n. 29/2013 elenca as obrigações a que se submete o mediador de conflitos.....	46
3.16.6. Na sequência examinamos o art. 27º da Lei n. 29/2013, que trata das hipóteses de impedimentos e escusa do mediador de conflitos.....	47
3.17. As hipóteses de impedimento, semelhanças e diferenças nas legislações lusa e brasileira	48
3.18. A remuneração do mediador nos contextos jurídicos luso e brasileiro.....	49
3.19. Regras gerais sobre a autocomposição nos conflitos em que for parte pessoa jurídica de direito público, previstas nos arts. 32º a 40º da Lei n. 13.140/2015	50
3.20. Disposições complementares e finais da Lei n. 29/2013	50
3.21. Considerações sobre a mediação de conflitos coletivos de trabalho (art. 46º da Lei n. 29/2013), e a aplicação do direito subsidiário previsto no art. 47º	50
3.22. Críticas à restrição de aplicação da Lei n. 13.140/2015 às relações de trabalho e demais regulações correlatas.....	51
3.23. A opção investigativa centrada na mediação extrajudicial.....	53
3.24. As conexões principiológicas verificadas nos ordenamentos português e brasileiro	54
Considerações Finais	57
Referências Bibliográficas	59